



1) Qual a regra para candidatar-se a Diretoria Executiva da Regional?

Para candidatar-se à Diretoria Executiva da Regional, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos

- **Diretor Presidente da Regional**
 - Ser um **associado Titular** (médico com Título de Especialista em Medicina Intensiva concedido pela AMB/AMIB) e estar adimplente.
- **Demais membros da Diretoria Executiva da Regional**
 - Deverão estar adimplentes com o pagamento de sua anuidade.

2) Qual a regra para candidatar-se a Associado Representante da sua Regional?

Para ser candidato a Associado Representante deverá atender ao seguinte requisito

- Deverá ser associado titular (médico com Título de Especialista em Medicina Intensiva concedido pela AMB/AMIB);
- Associado adimplente AMIB.

3) Como o eleitor receberá o comprovante do voto?

Após registrar o voto, será encaminhado um e-mail automaticamente ao eleitor. O sistema também permite salvar ou imprimir o comprovante.

4) Como o responsável pelas chapas poderá alterar os dados registrados no sistema?

Para acertar as informações, o responsável deverá entrar em contato com a AMIB pelo e-mail eleicoes@amib.org.br

5) Como o candidato deverá proceder para alterar alguma informação cadastral (sistema eletrônico de votação)?

Deverá encaminhar um e-mail para eleicoes@amib.org.br registrando sua solicitação.

6) Qual o período para votação nas chapas?

As três eleições serão realizadas no mesmo período. Início dia 09 de setembro e término no dia 15 de setembro de 2021, às 18h00.

7) Quem pode votar?

2.3 São direitos do associado titular:

(a) eleger os membros da Diretoria Executiva da AMIB e os associados representantes de seu estado federativo, desde que esteja associado há pelo menos noventa dias do último dia do registro das Chapas.

8) Quais são as fases das Eleições para Associados Representantes?

Conforme determina o capítulo 13 do estatuto seguem as regras:

13. Das Eleições dos Associados-Representantes

13.1 Cada associação estadual filiada à AMIB será representada por até 06 (seis) associados-representantes, sendo o seu respectivo Diretor-Presidente e até mais 05 (cinco) associados-representantes eleitos na seguinte proporção de associados com direito a voto:

- (a) 020 a 100 associados: 01 associado-representante;*
- (b) 101 a 200 associados: 02 associados-representantes;*
- (c) 201 a 300 associados: 03 associados-representantes;*
- (d) 301 a 400 associados: 04 associados-representantes.*

ASSOCIAÇÃO DE MEDICINA INTENSIVA BRASILEIRA - AMIB
Rua Arminda, 93 7º andar Vila Olímpia, São Paulo-SP 04545-100
Tel. (11) 5089-2642 www.amib.org.br associados@amib.org.br





(e) acima de 400 associados: 05 associados-representantes.

13.1.1 As associações estaduais filiadas com menos de 20 (vinte) associados votantes serão representadas na AR apenas pelo seu respectivo Diretor Presidente.

13.2 A eleição dos associados-representantes ocorrerá pelo portal da AMIB na internet e será coordenada pela CEL, observadas as seguintes disposições:

(a) o mandato de cada associado-representante será bienal, coincidente com o da Diretoria da AMIB;

(b) a eleição ocorrerá no ano imediatamente anterior ao do mandato;

(c) todos os associados efetivos ou remidos poderão votar, vedada a simples indicação dos associados-representantes por qualquer órgão interno das sociedades estaduais, tais como Diretoria e Conselho Deliberativo;

(d) poderão ser eleitos suplentes em igual número de associados-representantes eleitos.

(e) serão considerados suplentes os candidatos a associados-representantes na ordem direta do número de votos obtidos.

13.3 O número de associados-representantes de cada sociedade estadual filiada à AMIB será mantido durante 02 (dois) anos, e será calculado com base no número de associados titulares e efetivos que a sociedade estadual possuir no dia 1º de janeiro do ano da eleição dos associados-representantes. A Diretoria Executiva divulgará, no início de cada ano eleitoral, o número de associados-representantes que assistirá a cada sociedade estadual filiada.

9) O voto é obrigatório?

Não, o voto é facultativo. As regras que regem o direito ao voto estão contempladas no capítulo 2.2 do estatuto da AMIB, como segue:

Associado Titular

2.2 Poderá associar-se como associado titular o médico que:

(a) Seja inscrito no Conselho Regional de Medicina - CRM e

(b) possua o título de Especialista em Medicina Intensiva concedido pela AMB/AMIB.

2.3 São direitos do associado titular:

(a) eleger os membros da Diretoria Executiva da AMIB e os associados-representantes de seu estado federativo, desde que esteja associado há pelo menos noventa dias do último dia do registro das Chapas.

(b) ser votado para a Diretoria Executiva da AMIB e regionais, para associado-representante de seu estado federativo ou indicado, conforme o caso, para a Comissão Eleitoral e de Ética Profissional, o Conselho Fiscal, a presidência do Congresso Brasileiro de Medicina Intensiva, para os postos diretivos do Comitê Científico a que estiver filiado, e para demais comissões e cargos referidos neste Estatuto, observados os requisitos e condições específicas de cada cargo;

(c) solicitar a convocação da AR, conforme disposto no artigo 6.2.3 e da AG, conforme disposto nos artigos 5.2 e 5.3;

(d) propor à Diretoria Executiva a exclusão de associados, nos termos do Capítulo 3 do Estatuto;

(e) participar de todas as atividades, campanhas, reuniões, trabalhos, departamentos, comitês especializados e grupos de estudo da AMIB;

(f) examinar, na sede da AMIB, os seus livros e documentos contábeis, mediante prévia solicitação escrita à Diretoria Executiva; e

(g) acessar todos os serviços e informações disponibilizados no portal da AMIB na internet.

2.4 São deveres do associado titular:

(a) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto e nos regimentos internos;

(b) pagar regularmente a anuidade cobrada dos associados, de acordo com a sua categoria; e

(c) colaborar para o bom desempenho dos órgãos dirigentes da AMIB, acatando suas decisões.

ASSOCIAÇÃO DE MEDICINA INTENSIVA BRASILEIRA - AMIB

Rua Arminda, 93 7º andar Vila Olímpia, São Paulo-SP 04545-100

Tel. (11) 5089-2642 www.amib.org.br associados@amib.org.br





Associado Efetivo

2.5 Poderão associar-se como associados efetivos o médico ou profissional de saúde:

(a) residente no Brasil, inscrito no Conselho Regional de Medicina - CRM (se médico) ou no respectivo Conselho Regional (se profissional de saúde);

(b) residente no exterior, independentemente da sua inscrição no Conselho Regional específico.

2.5.1 Os associados efetivos terão os mesmos direitos e deveres dos associados titulares, exceto o previsto no artigo 2.3 (b) e (c).

Associado Residente e Especializando

2.6. Poderão associar-se como associados residentes e especializando o médico e o profissional de saúde que estejam cumprindo um programa oficial de residência ou programa de especialização em medicina intensiva AMIB, em instituição reconhecida como apta pela Comissão de Formação do Intensivista.

2.6.1 A categoria não se estende a médicos e profissionais de saúde que estejam realizando pós-graduação em nível de mestrado, doutorado ou pós-doutorado.

2.7. Os associados residentes/especializando terão os mesmos direitos e deveres dos associados titulares, exceto os previstos no artigo 2.3 (b), (c), (e) e (g).

Associado Estudante de Graduação

2.8 Poderá associar-se como associado estudante de graduação, o aluno residente no Brasil e que estiver realizando curso de medicina ou demais cursos da área da saúde reconhecidos pelo MEC.

2.9 Os associados estudantes de graduação terão os mesmos direitos e deveres dos associados titulares, exceto os previstos nos artigos 2.3 (a), (b), (c), (d), (e) e (g).

Associado Remido

2.10. Alçará automaticamente à categoria de associado remido o associado que:

(a) atingir a idade de 70 (setenta) anos; e

(b) estiver associado há pelo menos 15 (quinze) anos contínuos como associado titular ou efetivo.

2.11 Os associados remidos terão os mesmos direitos e deveres dos associados titulares, e, ademais, estarão isentos do pagamento da anuidade e de quaisquer taxas devidas pela participação em quaisquer eventos da AMIB.

2.11.1 Os associados remidos somente terão direito ao descrito no artigo 2.3 (b), se possuírem o título de especialista em medicina intensiva concedido pela AMB/AMIB.

Associado Honorário

2.12 Será associado honorário a pessoa física de notório valor científico na área da medicina intensiva ou área médica correlata, assim reconhecida pela AR.

2.13 Os associados honorários terão os mesmos direitos e deveres dos associados titulares, exceto os previstos nos artigos 2.3 (a), (b), (c), (e) e (g) e 2.4 (b), a menos que previamente pertençam a alguma categoria de associado, hipótese em que todos os direitos e deveres desta categoria lhes serão mantidos.

Associado Benemérito

2.14 Será associado benemérito a pessoa física ou jurídica que haja contribuído moral ou materialmente para o engrandecimento da AMIB, assim reconhecido pela AR.

2.15 Os associados beneméritos terão os mesmos direitos e deveres dos associados titulares, exceto os previstos nos artigos 2.3 (a), (b), (c), (e), (g) e (h) e 2.4 (b), a menos que previamente pertençam a alguma categoria de associado, hipótese em que todos os direitos e deveres desta categoria lhes serão mantidos.

Associado-Representante

2.16 Será associado-representante o médico que preencha os seguintes requisitos de admissão:

(a) ser associado titular da AMIB; e

(b) ser eleito nos termos do capítulo 13 do Estatuto.

2.17 Os associados-representantes terão os mesmos direitos e deveres dos associados titulares, previstos nos artigos 2.3 e 2.4 e, ademais, o direito de participar com voz e voto nas ARs

ASSOCIAÇÃO DE MEDICINA INTENSIVA BRASILEIRA - AMIB
Rua Arminda, 93 7º andar Vila Olímpia, São Paulo-SP 04545-100
Tel. (11) 5089-2642 www.amib.org.br associados@amib.org.br

